



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

Trata-se de Indicação encaminhada pelo Deputado Estadual Antídio Aleixo Lunelli na qual sugere a criação de um segundo cartório de registro de imóveis na comarca de Jaraguá do Sul.

O feito foi encaminhado à Corregedoria-Geral da Justiça, que mediante o seu Núcleo IV, exarou parecer (doc.7657017), acolhido por decisão do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial (doc.7657081), pelo indeferimento do pedido, uma vez que a Lei n. 16.8014/2015 já determinou a criação do 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Jaraguá do Sul porém apenas após a ocorrência da vacância do atual Ofício de Registro de Imóveis.

É, no essencial, o relatório.

O bem lançado parecer do documento n.7657017, após tecer comentários sobre o processo de criação de serventias extrajudiciais, deixa extreme de dúvidas a impossibilidade de acolhimento do pedido inaugural uma vez que já há previsão legal para criação de duas serventias extrajudiciais no município de Jaraguá do Sul que estão na pendência de vacância do atual Ofício de Registro de Imóveis, posto que a redação do art. 1º da Lei n. 16.814/2015 é bastante clara:

Art. 1º Fica criado o 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Jaraguá do Sul, após a vacância do atual Ofício de Registro de Imóveis daquela circunscrição judiciária, desde que mantidos os critérios de eficiência, urbanidade e presteza dos serviços de que cuida o art. 30, II, da Lei federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Sendo assim, e já havendo previsão legal para a criação da serventia pretendida, opina-se pelo indeferimento do pedido.

É o parecer que submete-se à elevada consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Maurício Cavallazzi Póvoas
Juiz Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Cavallazzi Povoas, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 08/11/2023, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7684353** e o código CRC **02500C09**.

